



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA**

Lei nº 248/2007.

Em, 10 de dezembro de 2007.

**Dispõe sobre as modificações nos
Relatórios da LDO para o Exercício
de 2008 e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATURÉIA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo § 2º, no artigo 165, da Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, depois de aprovada pela Câmara Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar os relatórios da LDO para o Exercício de 2008, cujos anexos estão em perfeita adequação com a LOA-Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2008 e compatibilidade com o PPA 2006 a 2009.

Artigo 2º - As modificações necessárias da classificação institucional funcional programática e dos elementos de despesas, constam nos relatórios apenso a este Projeto de Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

José Pereira Freitas da Silva
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA
JOURNAL OFICIAL

Lei nº 111 de 10 de março de 2001
Adm. José Pereira Freitas da Silva

PODER EXECUTIVO

Maturéia-PB

13 de dezembro de 2007

Edição Especial



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA

Lei nº 248/2007.

Em, 10 de dezembro de 2007.

**Dispõe sobre as modificações nos
Relatórios da LDO para o Exercício
de 2008 e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATURÉIA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo § 2º, no artigo 165, da Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, depois de aprovada pela Câmara Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar os relatórios da LDO para o Exercício de 2008, cujos anexos estão em perfeita adequação com a LOA-Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2008 e compatibilidade com o PPA 2006 a 2009.

Artigo 2º - As modificações necessárias da classificação institucional funcional programática e dos elementos de despesas, constam nos relatórios apenso a este Projeto de Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

José Pereira Freitas da Silva
Prefeito